

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.

DATA: 02/07/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues	PGE
Franciele Schmitz	ER Francisco Beltrão da SEDS
Inês Rosely Tonello	APAE – Fco Beltrão
Lorena Mylla Gonçalves	COHAPAR
Luciana Pavowski Franco Silvestre	ER Ponta Grossa da SEDS
Ricardo Vilarinho da Costa	Universidade Livre para Eficiência Humana
Vanderlei Augusto da Silva	ACAPC

Apoio Técnico: Godofredo Steinwandt Neto – SEDS/CGS

RELATÓRIO:

2.1. Protocolado nº13.563.065-9: Solicitação de análise recursal da Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Oswaldo Cruz II – AMACOC II.

A comissão tomou conhecimento do recurso compreendendo a necessidade de obter um parecer técnico sobre a real condição da Entidade, uma vez que o parecer do CMAS Curitiba foi breve na justificativa de indeferimento.

Parecer da Comissão: Diante do estudo do protocolo, solicita-se a visita técnica junto à Entidade, sendo composta por representante do ER, conselheiro do CEAS e representante do CMAS e posterior elaboração de relatório técnico para análise da Comissão.

O parecer técnico deverá contemplar os quesitos abaixo, justificadamente:

- Qual é o segmento de atuação da Entidade recorrente à luz do art. 3º da LOAS?
- Quais são os programas, projetos e serviços oferecidos pela Entidade?
- Quem são os usuários dos serviços oferecidos pela Entidade? Quais são os critérios para a sua admissão?
- A Entidade atende a usuários residentes em outros locais que não o Conjunto Oswaldo Cruz II?
- Os usuários dos serviços pagam pelos serviços recebidos?
- Os serviços prestados são contínuos?
- A equipe técnica da Entidade atende ao disposto na NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006)?

Parecer do CEAS: Aprovado, sendo indicado os conselheiros Tatiana Possa e Ricardo Vilarinho.